



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

N° 84 ✓

PROJETO DE LEI N°  
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO MILTON MONTI

| PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---------|----|--------|
| PL      | SP | 1/1    |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 52 - Inciso I do Art. 44 da Lei 9.394/96 - EMENDA ADITIVA

Acrescentar, após as palavras "educação superior" a expressão ", profissional e", de modo que o texto do inciso passe a ser o seguinte:

I - ensino em cursos de graduação, compreendendo bacharelado, licenciatura e cursos de educação superior, profissional e tecnológica, para candidatos que tenham concluído o ensino médio;

JUSTIFICATIVA:

Este acréscimo se justifica, porque os cursos seqüenciais de formação profissional, estavam, praticamente, sendo extintos. Isso acarretaria um problema: como ficariam aqueles que já concluíram ou que estão cursando esta modalidade de curso superior? Seus diplomas passariam a ficar, praticamente, sem validade; seus portadores deixariam de ser reconhecidos no mercado de trabalho.

21/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

- dep. Alberto Góes  
vice PDSDB

dep. José Mota  
vice PMDB

dep. Osmar Serraglio  
vice PMDB